



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 057/2013 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível, tipo ÓLEO DIESEL que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, e a Empresa Trevo Comércio de Combustíveis Ltda., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador: **Sr. JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 378, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	80.000	LT	Óleo Diesel	Ciapietro	2,29	183.200,00
TOTAL						183.200,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 017/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento/retirada do objeto acima mencionado se fará de forma parcelada, ou seja, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)**, **totalizando o importe de R\$ 183.200,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Em caso de baixas e reajustes dos preços do combustível determinado por Órgão Oficial na vigência do presente Contrato, os valores serão baixados ou reajustados nos mesmos percentuais, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega/retirada do produto, e em até 15 (quinze) dias após a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
170	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
430	05.115.15.452.1501-2016	0.1.00.0000000
620	06.120.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
680	06.120.26.782.2601-2029	0.1.00.0000000
790	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.0000000
800	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.0000103
1580	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000000
2190	10.144.08.244.0801-2077	0.1.00.0000000
2350	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.0000000
2600	13.136.18.541.1801-2094	0.1.00.0000000
2680	14.138.13.392.1301-2098	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

O combustível objeto do presente Contrato, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade e sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da qualidade do produto ora Contratado será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da CONTRATANTE julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do produto, serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados e de referência da Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo Terceiro: A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo órgão competente, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 30 de abril de 2013

MARLON FERNANDO KUHN
CONTRATANTE

EDEMIR PÉRICO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: